



**LUCAS
DO RIO
VERDE**

PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

PORTARIA Nº 1159, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Nomear membros para comporem a Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT - Gestão 2020/2021, e dá outras providências.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Secretária Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto nº 3773/2018 de 19 de janeiro de 2018,

Considerando a Lei Municipal nº 15/14/2008 do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica de Lucas do Rio Verde;

Considerando a Lei de Gestão Democrática nº 1972/2011, alterada pela Lei 2149/2013;

Considerando que o período de mandato dos atuais gestores escolares e coordenadores pedagógicos finda-se no final do exercício de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT - Gestão 2020/2021, com os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Kátia Cantão Mundim

Suplente: Hosana Auxiliadora Teixeira Caetano

II - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – Subsele de Lucas do Rio Verde:

Titular: Tânia Cristina Crivelin Jorra;

Suplente: Antônio Henrique da Silva

III - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Michelene Rufino Amálio Araújo de Britto

Suplente: Geane Ribeiro Costa

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT - Gestão 2020/2021, terá acompanhamento da Assessoria Jurídica do Município.



Art. 2º A Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT - Gestão 2020/2021, institui-se para acompanhar, orientar e subsidiar os membros das Comissões Eleitorais Escolares durante todos os Processos para Escolhas dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT – Gestão 2020/2021, conforme editais específicos dos referidos processos.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos desta comissão deverá ser conduzida por um dos representantes titulares que será escolhido pelos componentes da comissão.

Art. 4º Cabe à coordenação dos trabalhos estabelecer um cronograma de reuniões e ações regulares para realizar os trabalhos necessários, de acordo com as responsabilidades conferidas à comissão.

Art. 5º À comissão compete elaborar, organizar, e emitir documentos necessários para realização das atribuições que lhe são conferidas.

Art. 6º Compete a Comissão de Acompanhamento analisar as inscrições dos candidatos para publicações em editais no mural da Prefeitura Municipal, conforme normas descritas nos editais dos processos.

Art. 7º Compete a Comissão de Acompanhamento analisar as solicitações dos candidatos inscritos sobre interposição de recursos para publicações em editais no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Compete a Comissão de Acompanhamento a decisão final sobre os recursos analisados, que será soberana e definitiva, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

Art. 9º A Comissão de Acompanhamento deve ser cientificada pelos gestores escolares em exercício, via e-mail específico, sobre a composição das comissões eleitorais escolares de cada instituição de ensino, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após divulgação final da homologação das inscrições dos candidatos.

Art. 10 Compete a Comissão de Acompanhamento acatar os pedidos sobre renúncias de candidatos com inscrições deferidas, caso houver, recebidos por intermédio das comissões eleitorais escolares, a fim de realizar os procedimentos necessários.

Art. 11 A Comissão de Acompanhamento deve ser comunicada, por escrito, pelas comissões eleitorais escolares, sobre a desclassificação dos candidatos que não se submeterem a apresentação do Plano de Trabalho na instituição de ensino, no prazo estipulado.

Art. 12 Compete a Comissão de Acompanhamento analisar os pedidos, por escrito, de impugnações de candidatos, recebidos por intermédio das comissões eleitorais escolares, e emitir parecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento.

Art. 13 Compete a Comissão de Acompanhamento, após receber das comissões eleitorais escolares, analisar e decidir sobre os pedidos de representações dos candidatos, que se



**LUCAS
DO RIO
VERDE**

PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE
Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdorioverde.mt.gov.br

sintam prejudicados, relativos às suspeitas de irregularidades no desenvolvimento dos processos para escolhas dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos.

Art. 14 Compete a Comissão de Acompanhamento, após ter recebido relatórios das comissões eleitorais escolares, analisar e decidir sobre os casos constatados de violações de urnas.

Art. 15 Compete a Comissão de Acompanhamento, após ter recebido relatórios circunstanciados das comissões eleitorais escolares, analisar sobre anulações de votos resultantes de fraudes, se devidamente comprovadas.

Art. 16 Compete a Comissão de Acompanhamento receber das comissões eleitorais escolares toda a documentação necessária, após os processos de votações das instituições escolares, para proceder as divulgações dos resultados, conforme cronograma dos editais.

Art. 17 Cabe à Comissão de Acompanhamento zelar pelo cumprimento dos dispositivos constantes nos editais dos processos.

Art. 18 Compete a Comissão de Acompanhamento resolver os casos omissos, não previstos nos editais dos processos.

Art. 19 As atividades dos integrantes da comissão de acompanhamento serão consideradas serviços públicos relevantes e não remuneradas.

Art. 20 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2019.

Art. 21 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de setembro de 2019.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Secretária Municipal de Administração

CLEUSA TEREZINHA MARCHEZAN DE MARCO
Secretária Municipal de Educação

Andressa L. Frizzo
Sec. Mun. de Administração
Portaria 64/2019

Publique-se, registre-se e cumpra-se.